



CÂMARA MUNICIPAL

PRIMAVERA DO LESTE - MT

Proposição: Projeto de Resdução

Autor(es): Angelim Baraldi e co autores

Data da Leitura: 04/04/05

Número de Votações: ☒ 1 ☐ 2

Data da 1ª Votação: 11/04/05

☒ Aprovado

☐ Reprovado

Data da 2ª Votação: _____

☐ Aprovado

☐ Reprovado

Tipo de Votação: ☒ Simbólica ☐ Nominal

Parecer das Comissões:

☒ Justiça e Redação OK

☒ Economia e Finanças OK

☐ Obras e Serviços Públicos, e Outras Atividades

☐ Educação e Cultura, Saúde e Assistência Social

☐ Agricultura e Meio Ambiente

☐ Defesa do Consumidor

☐ Segurança Pública

Prazo dos Pareceres: _____

PODER LEGISLATIVO



CÂMARA MUNICIPAL

PRIMAVERA DO LESTE - MT

Rua Inácio Castelli, nº 215 – CEP 78.850-000
Telefax: (66) 498-1734/3590
E-mail: camarapva@camarapva.mt.gov.br



PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

Protocolo			
 Em: 05 / 04 / 2005 Mônica Rêde 15:00		- Projeto de Lei	Nº 001/2005
		- Projeto de Decreto Legislativo	
	X	- Projeto de Resolução	
		- Requerimento Indicação	
		- Indicação	
		- Moção	
		Projeto de Emenda a Lei Orgânica	
Autor: Angelin dos Santos Baraldi e co autores			

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº. 001 DE 01 DE ABRIL DE 2.005.

SUMULA: Dispõe sobre a alteração da Resolução nº 001, de 21 de Janeiro de 2.005, que dispõe sobre a reestruturação dos quadros de cargos do legislativo municipal e estabelece o Plano de Carreira dos Servidores Públicos do Legislativo Municipal.

ANGELIM DOS SANTOS BARALDI, Presidente da Câmara Municipal de Primavera do Leste, faço saber, em cumprimento ao disposto no inciso II do artigo 23 da Lei Orgânica Municipal e inciso III do artigo 31 do Regimento Interno da Câmara Municipal, que o Plenário da Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Resolução:

Artigo 1º. Fica acrescido ao artigo 14 da Resolução nº 001, de 21 de Janeiro de 2.005, o inciso III e IV, que passam a ter a seguinte redação:
(...)

III. Além dos vencimentos e das vantagens previstas nesta Resolução, poderão ser concedidos aos servidores ocupantes de cargo comissionado e funções de confiança, prevista no anexo II, desta Resolução, gratificação denominada pela sigla "FG" de até 50% (cinquenta por cento) do vencimento base, à título de complementação de vencimentos, independentemente do cargo que ocupar, por acumulação de tarefas atribuídas ao cargo.

IV. A gratificação prevista no inciso III deste artigo não se incorpora aos vencimentos e só poderá ser concedida por ato do Presidente da Câmara Municipal.

Artigo 2º. A aplicação do disposto nesta Resolução está inserida em crédito orçamentário disponível.

Artigo 3º. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

PODER LEGISLATIVO



CÂMARA MUNICIPAL

PRIMAVERA DO LESTE - MT

Rua Inácio Castelli, nº 215 – CEP 78.850-000
Telefax: (66) 498-1734/3590
E-mail: camarapva@camarapva.mt.gov.br

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES			
Protocolo		- Projeto de Lei	Nº 001/2005
		- Projeto de Decreto Legislativo	
	X	- Projeto de Resolução	
		- Requerimento Indicação	
		- Indicação	
		- Moção	
		Projeto de Emenda a Lei Orgânica	
Autor: Angelin dos Santos Baraldi e co autores			

Primavera do Leste, 01 de abril de 2.005.

ANGELIM DOS SANTOS BARALDI
Presidente

WALMIR ZELIS DOS SANTOS
1º Secretário

ERALDO GONÇALVES FORTES
2º Secretário

JUSTIFICATIVA:

Senhores Vereadores.

Tenho a honra de enviar a essa Egrégia Casa o incluso Projeto de Resolução nº 001. de 01 de Abril de 2005 que dispõe alteração do Plano de Cargos, Carreira e Vencimentos dos Servidores do Legislativo Municipal, criando a possibilidade para que os servidores ocupantes de cargos comissionados sejam acrescidos em sua remuneração função gratificada de até 50%, desde que acumulem funções além de suas atribuições inerentes ao cargo.

PODER LEGISLATIVO**CÂMARA MUNICIPAL****PRIMAVERA DO LESTE - MT**

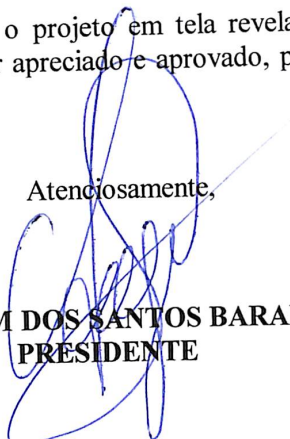
Rua Inácio Castelli, nº 215 – CEP 78.850-000
Telefax: (66) 498-1734/3590
E-mail: camarapva@camarapva.mt.gov.br

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES		
Protocolo	- Projeto de Lei	Nº 001/2005
	- Projeto de Decreto Legislativo	
	X - Projeto de Resolução	
	- Requerimento Indicação	
	- Indicação	
	- Moção	
	Projeto de Emenda a Lei Orgânica	
Autor: Angelin dos Santos Baraldi e co autores		

Quanto ao disposto no art. 16 da Lei de Responsabilidade Fiscal, o Município cumprirá sem problemas, haja vista que houve o impacto financeiro e orçamentário, conforme anexo único.

Isto posto, o projeto em tela revela-se de relevante interesse, desta Casa de Leis, razão pela qual merece ser apreciado e aprovado, por essa Egrégia Casa, em regime de urgência.

Atenciosamente,


ANGELIM DOS SANTOS BARALDI
PRÉSIDENTE